



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 14 de fevereiro de 2023.

PC nº 020.02.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 08**, de 14 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, e dá outras providências.

A instituição do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André tem por objetivo a arrecadação de alimentos, a diminuição do desperdício de alimentos, a redução da desigualdade social e a sustentabilidade ambiental e econômica.

O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André é vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, órgão responsável pelo apoio administrativo, técnico e operacional para a efetivação da arrecadação, distribuição e fiscalização dos itens recebidos.

Destacamos que o Banco Municipal de Alimentos foi reaberto no de 2017 e, desde então, vem trazendo muitos benefícios aos munícipes andreenses que estão em situação de insegurança alimentar.

O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, além da arrecadação de alimentos, recebe materiais de limpeza, produtos de higiene, equipamentos, móveis, utensílios diversos, entre outros itens necessários à operacionalização do Programa.

Por derradeiro, destacamos que o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André – COMSEA-SA.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
Dados: 2023.02.14 11:01:39
-03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 14.02.2023

INSTITUI o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 26.515/2022,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE SANTO ANDRÉ**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo André, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André.

Art. 2º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, tem por objetivo a arrecadação de alimentos, a diminuição do desperdício de alimentos, a redução da desigualdade social e a sustentabilidade ambiental e econômica.

Parágrafo único. Além de gêneros alimentícios, o Programa poderá receber materiais de limpeza, produtos de higiene, equipamentos, móveis, utensílios diversos, entre outros itens necessários à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André deverá realizar a arrecadação, acondicionamento e distribuição dos alimentos para as entidades assistências de acordo com o segmento a qual elas atendem, visando assegurar a proteção alimentar dos munícipes de Santo André.

Art. 4º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André poderá receber doações de:

I – estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou no varejo de produtos alimentares;

II – pessoas físicas ou jurídicas;





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

IV – outros colaboradores em geral.

§ 1º As doações recebidas pelo Programa deverão ser formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

§ 2º As doações ao Programa também poderão ser decorrentes de ações sociais realizadas em eventos culturais, esportivos, gastronômicos, feiras, campanhas sazonais, entre outros.

Art. 5º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André deverá fazer a transferência dos alimentos e demais itens recebidos para:

I - Entidades cadastradas nos Conselhos Municipais que produzam alimentação;

II - Entidades socioassistenciais cadastradas que promovam a distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - Famílias atendidas pelos programas de saúde e de assistência social do Município.

Art. 6º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, para cumprimento de seus objetivos, poderá, ainda:

I - Promover pesquisas e debates sobre temas relacionados à fome e aos instrumentos de incentivo de políticas e ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

II - Realizar ações educativas relacionadas a cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios, além de estimular uma alimentação mais saudável proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes;

III - Realizar convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o programa;

IV - Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito dos objetivos do Programa.

Art. 7º O recebimento e a distribuição de itens referentes ao Programa Municipal Banco de Alimentos de Santo André deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização.

Art. 8º Excetuando-se os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes dos objetivos do Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, a arrecadação, armazenamento e distribuição dos alimentos e demais itens recebidos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem caberá quaisquer prerrogativas aos doadores.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Núcleo de Inovação Social deverá organizar e estruturar o Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional para arrecadação, distribuição e fiscalização.

Parágrafo único. O Programa será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André – COMSEA-SA.

Art. 10. Fica proibida a comercialização dos itens arrecadados e doados pelo Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO
SERRA:1666856088
1

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
Dados: 2023.02.14 11:04:59
-03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

